



Tudo agora.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO VIA FIBRA PONTA A PONTA

CONTRATO Nº [REDACTED]

CLIENTE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	CIDADE:
REPRESENTANTE LEGAL:	TELEFONE:

Pelo presente instrumento, a Telecomunicações Nordeste Ltda – TVN, com sede à Avenida Colares Moreira, nº 1.005, São Francisco, São Luis, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.233/0001-05, Inscrição Estadual nº 121744280 doravante denominada **TVN** pessoa jurídica ou física, acima qualificada, doravante denominada **CLIENTE**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação do Serviço ILAN TO LAN TVN (**Link dedicado**) (“CONTRATO”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação pela TVN ao CLIENTE do serviço ILAN TO LAN TVN (Link Dedicado) o qual consiste na interligação dos pontos contratados pelo CLIENTE descritos no subitem 1.1.1 abaixo, com detalhamento que constante nos anexos;

1.1.1 Os pontos a serem interligados pelo SERVIÇO ILAN TO LAN TVN (**Link dedicado**) são:

- a) A Ponto de conexão da fibra na sede da **TVN**;
- b) B Ponto de conexão da fibra na empresa contratante;
- c) No contrato não precisa especificar os equipamentos e sim o local físico de instalação que já consta no endereço fornecido;
- d) A proposta inicial do serviço ofertado, também, faz parte integrante deste contrato;
- e) **Garantia de banda de 100% (Cem por cento)**
- f) **Disponibilidade do circuito de acesso 99,00% (Noventa e nove por cento);**
- g) **Disponibilidade do Backbone IP 95,00% (Noventa e cinco por cento);**

1.2 A largura de banda contratada pelo CLIENTE é de **Banda Larga**;

1.3 A quantidade de IP contratada pelo CLIENTE é de [REDACTED] **IP fixo**;

1.4 Velocidade contratada pelo CLIENTE é [REDACTED] **Mega dedicado via fibra**;

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS

2.1 Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos devidamente rubricados pelas Partes e de cujo inteiro teor as mesmas declaram ter pleno conhecimento:



Tudo agora.

ANEXO I – Condições Gerais de Prestação de Serviços;

ANEXO II – Condições Específicas do Serviço – ILan to Lan – Internet de Link dedicado via fibra,

ANEXO III – Proposta de serviços;

2.2 Em caso de divergência ou dificuldade de interpretação entre as disposições contidas nos ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem: ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III,

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 O prazo do presente CONTRATO é de 24 (vinte e quatro) **meses**, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, salvo manifestação por escrito em sentido contrário por qualquer das Partes com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo deste CONTRATO ou de suas sucessivas renovações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 Pela prestação do SERVIÇO o CLIENTE deverá pagar mensalmente à TVN o valor fixo de **R\$ 1.864,50 (Hum mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. O valor ora mencionado é formado de acordo com as especificações técnicas e opções escolhidas pelo CLIENTE para o SERVIÇO e com as condições comerciais indicadas neste CONTRATO.

4.2 Além do valor mensal descrito no item acima, o CLIENTE deverá pagar à TVN todos os valores referentes a Procedimentos Associados à prestação do SERVIÇO e aos Serviços Suplementares contratados, este caso serve para contrato de 24 (vinte e quatro) meses, onde, é cobrado a taxa de instalação e na compra de IPS extras, além do negociado,

4.3 A data de referência para aplicação do reajuste será o mês de ;

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 Fica eleito o Foro da cidade de São Luis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONTRATO.



Estando assim justos e acordados, assinam as Partes o presente CONTRATO, que entra em vigor nesta data, em duas vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo:

Para maior clareza, firmo o presente termo de aceite

São Luís (MA), [redacted] de [redacted] de [redacted]

Telecomunicações Nordeste Ltda

CNPJ: 02.995.233/0001-05

CNPJ:

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LINK DEDICADO

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as Condições Gerais de Prestação de Serviços do CONTRATO, mediante os seguintes itens:

1 USO DO SERVIÇO

- 1.1 O SERVIÇO deve ser usado pelo CLIENTE dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido do mesmo a prática pelo CLIENTE de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições deste CONTRATO e das normas aplicáveis.
- 1.2 Qualquer alteração nas configurações e características técnicas do SERVIÇO, bem como nos equipamentos instalados pela TVN nas dependências do CLIENTE, só poderá ser efetuada após a expressa concordância por escrito da TVN, sob pena de ser caracterizado como uso indevido do SERVIÇO.
- 1.3 Caracterizado o uso indevido do SERVIÇO pelo CLIENTE a TVN poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Os signatários do presente CONTRATO asseguram e afirmam que são representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva os seus interesses;
- 2.2 As partes efetuarão suas comunicações e entendimentos por escrito, ressalvadas as situações urgentes, caso em que os entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro das 72 (setenta e duas) horas subsequentes, por seus representantes legais ou pessoas investidas de competência delegada;
- 2.3 A TVN poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte a qualquer companhia que seja sua Afiliada, mantidas as mesmas condições de prestação de SERVIÇO;
 - 2.3.1 Para fins de CONTRATO, o termo Afiliada significa toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, *joint venture* ou entidade que, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, detenha o controle, seja controlado ou que esteja sob controle comum da TVN, bem como qualquer entidade com quem a TVN, ainda que indiretamente, tenha participação societária, ou vice-versa;
- 2.4 O CLIENTE poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, mediante o consentimento



Tudo agora.

prévio e por escrito da TVN;

- 2.5 Todas as atividades praticadas pelo CLIENTE no uso do SERVIÇO são de sua exclusiva responsabilidade.
 - 2.5.1 O CLIENTE é responsável, em toda e qualquer circunstância, pelo uso indevido do SERVIÇO por parte de terceiros, sujeitando-se ao disposto no item 1.3 deste ANEXO.
 - 2.5.2 O CLIENTE se responsabiliza ainda pela guarda, segurança e integridade de bens da TVN ou de terceiros sob a responsabilidade da TVN, instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do SERVIÇO, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais bens insuscetíveis de penhora, arrestos e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE.
 - 2.5.3 O CLIENTE manterá a TVN à salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, onde envolvam a utilização do SERVIÇO, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações.
- 2.6 O não exercício por qualquer das Partes de direito ou faculdades que lhe assistam em decorrência deste CONTRATO, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições estipuladas neste CONTRATO.
- 2.7 Qualquer alteração na condição de prestação do SERVIÇO ou nos termos do presente CONTRATO deve ser formalizada através de Aditivo Contratual a ser firmado entre as Partes.
 - 2.7.1 Alterações em qualquer das condições de prestação do SERVIÇO por motivo de ordem técnica ou por solicitação por escrito do CLIENTE, aceitas por escrito pela TVN, poderão implicar em alteração dos valores a serem pagos pelo CLIENTE.
- 2.8 Este CONTRATO obriga as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste CONTRATO.
- 2.9 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - 2.9.1 Se a ocorrência do fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste CONTRATO por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 2.10 Nenhuma disposição deste CONTRATO deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.



Tudo agora.

- 2.11 Em todas as questões relativas ao presente CONTRATO, a TVN e o CLIENTE agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, e nem representar a outra Parte como agente, funcionário ou qualquer outra função.
- 2.11.1 Este CONTRATO não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 2.11.2 A TVN e o CLIENTE são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte ou da outra.
- 2.12 O CLIENTE em decorrência deste CONTRATO, tem acesso à informação confidencial e, conhecendo-a como de propriedade da TVN, compromete-se a não publicá-la, divulgá-la ou através de qualquer outra forma torná-la disponível a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela TVN.
- 2.12.1 Para fins deste CONTRATO considera-se informação confidencial, além dos termos do próprio contrato, toda e qualquer informação relacionada ao SERVIÇO que devido à identificação através de legenda ou qualquer outra marcação, ou às circunstâncias da revelação ou, ainda, à sua própria natureza, deva ser considerado com confidencial.
- 2.13 Este CONTRATO representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sob quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 2.14 Caso qualquer dispositivo deste CONTRATO seja considerado contrário á lei por uma Corte competente, o referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.



2.15 Estando assim justos e acordados, assinam as partes o presente CONTRATO, que entra em vigor nesta data, em duas vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo:

Para maior clareza, firmo o presente termo de aceite,

São Luís (MA), ____ de _____ de 20____

Telecomunicações Nordeste Ltda

CNPJ: 02.995.233/0001-05

CNPJ:

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ANEXO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO *i* .LAN TO LAN TVN – LINK DEDICADO VIA FBRA PONTA A PONA

1 DEFINIÇÕES

Para fins deste **CONTRATO**, aplicam-se as seguintes definições:

- 1.1 **SERVIÇO** – *i* .LAN TO LAN TVN, o qual consiste na interligação dos pontos do CLIENTE com acesso à Internet, através da Rede TVN, disponibilizando Largura de Banda, entre os pontos, a qual se encontra especificada no Contrato.
- 1.2 **Rede do CLIENTE** – conjunto de equipamentos, cabos e softwares interligados e pertencentes ao CLIENTE.
- 1.3 **LAN TO LAN TVN** – conjunto de equipamentos, cabos e softwares interligados e pertencentes à TVN, configurados para dar suporte adequado à prestação do SERVIÇO e prover, à Rede do CLIENTE, sem acesso à internet.
- 1.4 **Circuito de Acesso** – circuito dedicado de conexão entre a Rede do CLIENTE e o *i* .LAN TO LAN TVN
- 1.5 **Porta IP** – ponto de conexão do Circuito de acesso ao *i* .LAN TO LAN TVN , através do qual a Rede do CLIENTE tem acesso ao Roteador que lhe disponibiliza a Largura de Banda de modo dedicado e exclusivo.
- 1.6 **Pacote** – parcela mínima de informação capaz de ser processada por um Roteador.
- 1.7 **Protocolo IP** – protocolo de comunicação utilizado na Internet.
- 1.8 **Largura de Banda** – vazão máxima de pacotes de uma Porta de Conexão Dedicada IP, expressa em Kbit/s (kilobits por segundo), Mbit/s (megabits por segundo) ou Gbit/s (gigabits por segundo).
- 1.9 **Endereço IP** – identificação numérica através da qual qualquer dispositivo da Internet é univocamente referenciado.
- 1.10 **Domínio** – identificação de uma organização ou entidade na Internet
- 1.11 **Servidor de DNS** – conjunto de hardware e software capaz de tratar requisição de Domínio e traduzi-lo para o correspondente Endereço IP.
- 1.12 **Servidor de News** – conjunto de hardware e software capaz de armazenar e distribuir material informativo em formato de listas de discussão, denominadas News.
- 1.13 **Procedimento Associado** – qualquer atividade que tenha por base procedimento outro que não a própria prestação do **SERVIÇO**, mas que, eventualmente, venha a ser executada pela TVN, tais como, habilitação, mudança de endereço, bem como a modificação de característica técnica ou



Tudo agora.

configuração do **SERVIÇO**.

- 1.14 **Serviço Suplementar** – Conjunto de facilidades associada à prestação do SERVIÇO oferecidas pela TVN ao CLIENTE, tais como Newsgroup e SMTP.
- 1.15 **Newsgroup** – Serviço Suplementar de opção do CLIENTE oferecido a todas as modalidades do SERVIÇO, mediante remuneração, que consiste em alimentar o Serviço de “News” da Rede do CLIENTE com informações de grupos de discussão existentes na Internet aos quais a **TVN** tenha ou venha a ter acesso.
- 1.16 **SMTP (Simple Mail Transfer Protocol)** – Serviço Suplementar de opção do CLIENTE oferecido a todas as modalidades do SERVIÇO, que consiste em alimentar regularmente o servidor de correio do CLIENTE, em tempo real ou quando o servidor estiver acessível, ficando o CLIENTE responsável pela distribuição de correio a seus usuários.
- 1.17 **Cadastramento de Domínio** – Serviço Suplementar que consiste em cadastrar e hospedar no Servidor DNS do *i*.LAN TO LAN TVN o(s) Domínio (s) primário(s) e o (s) Domínio (s) secundário (s) do CLIENTE, informados através do Anexo III (?) do CONTRATO, sendo o cadastramento de um Domínio primário e de um Domínio secundário efetuados sem ônus e o cadastramento de Domínios adicionais mediante remuneração.
- 1.18 **Políticas de Uso Aceitável da Internet** – conjunto de regras de uso da Internet aplicadas pelo mercado e necessárias à devida prestação do SERVIÇO pela TVN.
- 1.19 **Período Padrão de Manutenção** – período semanal, definido como terças e quintas-feiras, de 04:00 (quatro) às 07:00 (sete) horas, no qual podem ser realizadas as manutenções programadas da rede *i*.LAN TO LAN TVN, sejam elas preventivas ou corretivas.
- 1.20 **Nota de Reclamação** – registro eletrônico criado e mantido pela TVN, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de reclamação feita pelo CLIENTE na Central de Atendimento da TVN.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O SERVIÇO tem a função básica de prover à interligação dos pontos do CLIENTE com acesso à internet, através de conexão dedicada ao *i*.LAN TO LAN TVN, sem necessidade de discagem pela rede de telefonia pública.
- 2.2 A conexão dedicada é feita através de Circuito de Acesso, que deve atender as especificações técnicas fornecidas pela TVN, sendo compatível com a Porta IP cujo endereço constará do ANEXO II ao CONTRATO.
- 2.3 O CLIENTE deve escolher a largura de Banda de seu interesse e o protocolo de comunicação que irá



Tudo agora.

encapsular o Protocolo IP, dentre aqueles oferecidos pela TVN, sendo a escolha indicada no CONTRATO.

- 2.4 O preço do SERVIÇO contempla eventual perda de Largura de Banda contratada em razão do protocolo de comunicação utilizado.
- 2.5 O SERVIÇO pode ser configurado para roteamento estático, com ou sem balanceamento de tráfego, ou dinâmico, mediante entendimento de caráter técnico entre as Partes.
- 2.6 Caso o CLIENTE necessite, a TVN atribuirá ao *i*.LAN TO LAN TVN à Rede do CLIENTE Endereços IP, em caráter temporário e enquanto durar a prestação do SERVIÇO, segundo as regras definidas pela TVN em sintonia com o Comitê Gestor da Internet.
 - 2.6.1 A quantidade de Endereços IP inicialmente é limitada a 01 (um) bloco de 06 (seis) Endereços IP. A quantidade solicitada pelo CLIENTE quando da contratação do SERVIÇO encontra-se indicada no CONTRATO, sendo certo que qualquer nova solicitação de Endereço IP deverá ser feita, por escrito, através do endereço de e-mail atendimento@tvn.tv.br e somente será concedida caso a TVN tenha disponibilidade para tanto, mediante acordo comercial e técnico.
- 2.7 O prazo estabelecido na folha inicial do CONTRATO corresponde ao período de prestação integral do SERVIÇO, tendo como termo inicial a data de constatação do funcionamento do mesmo ou da data de emissão da primeira CPS, o que ocorrer primeiro, conforme itens 2.10.1 e 2.11
- 2.8 A TVN executará, em até 15 (quinze) dias após a disponibilidade do Circuito de Acesso, teste para constatação do funcionamento do SERVIÇO.
 - 2.8.1 Constatado o funcionamento do SERVIÇO, será o mesmo considerado ativado e normalmente faturado.
 - 2.8.2 Constatado o não funcionamento do SERVIÇO, por responsabilidade do CLIENTE, será o mesmo considerado disponível aplicando-se o dispositivo 2.11
- 2.9 Tendo a TVN disponibilizado e instalado os recursos e equipamentos necessários à prestação do SERVIÇO e não sendo possível prestá-lo comprovadamente em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade do CLIENTE, poderá a TVN iniciar o faturamento.
 - 2.9.1 Para efetivar o faturamento do SERVIÇO, a TVN deve comunicar previamente ao CLIENTE a decisão tomada indicando os seus motivos e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam sanadas as respectivas pendências.
- 2.10 A opção ao Serviço Suplementar pode ser exercida pelo CLIENTE quando da assinatura do CONTRATO, mediante acordo técnico comercial, ou posteriormente. mediante por escrito, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem ônus, através de comunicação por escrito com antecedência



Tudo agora.

de 30 (trinta) dias.

- 2.11 Toda solicitação do CLIENTE está sujeita a análise de viabilidade técnica, econômica e comercial, e a solicitação não configura obrigatoriedade de atendimento por parte da TVN.

3 OBRIGACOES DO CLIENTE

- 3.1 Fornecer todas as informações necessárias a prestação do SERVIÇO que venham a ser solicitadas pela TVN.
- 3.2 Indicar e manter responsável comercial e técnico para contato por parte da TVN, informando no CONTRATO sua qualificação.
- 3.3 Responsabilizar-se pela instalação, operação e manutenção do Circuito de Acesso.
- 3.4 Preservar-se contra a perda de dados, invasão de Rede e outros eventuais danos causados pela utilização do SERVIÇO.
- 3.5 Responsabilizar-se pela instalação e configuração dos componentes de hardware e software da Rede do CLIENTE, preferencialmente com o concurso de profissionais especializados.
- 3.6 Responsabilizar-se pelo registro de Domínio e pagamento das taxas correspondentes, bem como pela configuração e manutenção de seu DNS primário, caso opte, em algum momento, pela utilização do Servidor de DNS da Rede TVN como secundário do Servidor de DNS da rede a ser interconectada.
- 3.7 Devolver os Endereços IP atribuídos pela TVN, caso o CLIENTE se tome um ASN ("Autonomous System Number"), passando a dispor de seus próprios Endereços IP. ao término do CONTRATO.
- 3.8 Permitir, a qualquer momento, o livre acesso de técnicos da TVN em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança.
- 3.9 Providenciar, em seus estabelecimentos, local adequado e infra-estrutura necessária a correta instalação e funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela TVN na prestação do SERVIÇO.
- 3.10 Não retirar e tampouco permitir que sejam retirados, de qualquer equipamento, as números de série, as indicações de modelo, nome ou marca, etiquetas de certificação de equipamento ou qualquer outro indício de propriedade. Todas as partes e peças dos equipamentos permanecerão itens individuais de propriedade, independentemente de sua conexão, adaptação ou ligação de qualquer espécie a outros equipamentos.
- 3.11 Não remover avisos de propriedade intelectual, apagar, destruir, corromper nem praticar qualquer ato que importe em violação dos direitos de propriedade industrial ou intelectual de qualquer espécie, especialmente violação de direitos autorais, de segredo comercial ou industrial ou de marca



Tudo agora.

relacionados aos equipamentos instalados pela TVN.

- 3.12 Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, colocar à disposição da TVN, para imediata retirada de suas dependências e transporte, o (s) equipamento(s) por ela disponibilizado(s) em razão da prestação do SERVIÇO, responsabilizando-se pela emissão da Nota Fiscal de Remessa com a devida referência a Nota Fiscal entregue juntamente com o(s) referido(s) equipamento(s).
- 3.13 Em caso de danos causados aos equipamento(s) por quaisquer motivos, incluindo mas não se limitando as hipóteses de (i) falta de infra-estrutura adequada, (ii) perda, (iii) roubo, (iv) furto ou (v) incêndio, o CLIENTE pagará à TVN o valor praticado em mercado para aquisição de nova(s) unidade(s) a época da reposição. Em se tornando impossível, por qualquer motivo, a reposição do(s) equipamento(s) por modelo idêntico ao(s) originalmente fornecido(s), será considerando o valor de mercado para aquisição de equipamento(s) que lhe(s) seja(m) equivalente(s) ou que o(s) tenha(m) substituído na linha de produção.

4 OBRIGAÇÕES DA TVN

- 4.1 Prestar o SERVIÇO atendendo aos requisitos fornecidos pelo CLIENTE, em especial aqueles que constam do CONTRATO, garantindo a Largura de Banda contratada.
- 4.2 Informar ao CLIENTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso haja mudança nos dias da semana ou horários do Período Padrão de Manutenção da Rede LAN TO LAN TVN.
- 4.3 Agendar com o CLIENTE data para eventual execução de testes envolvendo a Rede do CLIENTE.
- 4.4 Comunicar ao CLIENTE a existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação do SERVIÇO.
- 4.5 Manter centro de atendimento ao CLIENTE com a finalidade de:
- 4.5.1 Atender a reclamações quanto a interrupção da prestação do SERVIÇO ou a contestação em itens da fatura;
- 4.5.2 Atender a pedidos de esclarecimento sobre o SERVIÇO.
- 4.6 Fazer diagnóstico das falhas no SERVIÇO relatadas pelo CLIENTE.
- 4.7 Providenciar a recuperação de falhas na prestação do SERVIÇO, comunicadas pelo CLIENTE, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do SERVIÇO.

5 PAGAMENTO

- 5.1 O CLIENTE pagará pela prestação mensal do SERVIÇO, por Procedimento Associado e Serviços



Tudo agora.

Suplementares os preços definidos no CONTRATO Anexo II ou, quando não previstos, aqueles praticados pela TVN, respeitadas as demais condições contratuais aplicáveis.

- 5.2 Os valores discriminados no CONTRATO Anexo II são brutos e serão acrescidos ou abatido, de acordo com a variação dos tributos e contribuições incidentes (ICMS, PIS e COFINS), de responsabilidade de recolhimento da TVN.
- 5.3 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanta a criação de novos tributos incidentes ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do SERVIÇO, os respectivos valores serão automaticamente ajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.
- 5.4 Aos preços descritos no Anexo II do CONTRATO em anexo, serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste CONTRATO ou de sua renovação, calculados pela variação positiva do IGPM (FGV), ou no caso de extinção do IGPM (FGV), por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de referencia mencionada no item 4.3 da folha inicial deste CONTRATO ou o mês anterior ao mês do ultimo reajuste contratual.

6 FATURAMENTO E COBRANÇA

- 6.1 O SERVIÇO será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (CPS) emitida pela TVN e enviada ao CLIENTE para o endereço de cobrança indicado no Anexo II deste CONTRATO, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo as demais estipulações da própria CPS.
 - 6.1.1 A penalidade durante o período de interrupção, conforme estipulado no subitem 8.1.2.1 abaixo, será faturada através de documento em separado.
- 6.2 A CPS estará a disposição do CLIENTE no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento e disponível através do site www.tvn.com.br
 - 6.2.1 A mudança do endereço para o qual a CPS deva ser enviada, será comunicada por escrito pelo CLIENTE a TVN com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
- 6.3 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE as sanções constantes do item Penalidades deste ANEXO.
 - 6.3.1 Eventual não entrega de CPS em tempo hábil deve ser comunicada pelo CLIENTE até o dia útil anterior a respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.
- 6.4 Constatando o CLIENTE qualquer divergência ou irregularidade na CPS antes do seu vencimento



Tudo agora.

comunicará o fato por escrito a TVN e efetuará o pagamento através de 2ª Via da CPS, emitida com a exclusão da parcela impugnada.

- 6.4.1 A TVN terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da contestação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao CLIENTE o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da TVN, a contestação será presumida como procedente.
- 6.4.2 Considerada improcedente pela TVN a contestação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, devendo ser cobrado ao CLIENTE, na CPS seguinte, o equivalente ao montante impugnado acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro-rata die*. A correção monetária será calculada com base no IGP-DI ou, no caso de sua extinção, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.
- 6.4.3 Havendo duas ou mais impugnações anteriores consideradas improcedentes, o CLIENTE não mais terá jus a exclusão de parcela que pretenda impugnar, devendo efetuar previamente o pagamento do valor integral da CPS.
- 6.5 Constatando o CLIENTE qualquer divergência ou irregularidade na CPS após o seu pagamento comunicara o fato por escrito a TVN, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do respectivo vencimento.
- 6.5.1 A TVN terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da contestação para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao CLIENTE o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da TVN a contestação será presumida como procedente.
- 6.5.2 Considerada procedente pela TVN a contestação ou sendo esta presumida como procedente, conforme item 6.5.1 deste ANEXO, o CLIENTE fará jus a um desconto, na CPS seguinte, equivalente ao montante impugnado, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ambos *pro-rata die*. A correção monetária será calculada com base no índice mencionado no item 6.4.2 deste ANEXO.

7 DESCONTOS POR INTERRUÇÃO OU ANORMALIDADE

- 7.1 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção do SERVIÇO cuja causa seja de exclusiva e integral responsabilidade da TVN.
- 7.1.1 Entende-se por interrupção do SERVIÇO a ocorrência de defeito na Rede *i* .LAN TO LAN TVN, inclusive nos equipamentos instalados pela TVN nas dependências do CLIENTE, que impossibilite a



Tudo agora.

prestação do SERVIÇO.

7.1.1.1 Para fins deste CONTRATO entender-se-á ainda por interrupção qualquer defeito verificado no Circuito de Acesso que impossibilite o acesso entre os pontos contratados pelo CLIENTE, desde que o CLIENTE tenha firmado CONTRATO específico com a TVN para o provimento do Circuito de Acesso.

7.1.2 Entende-se por anormalidade do SERVIÇO a ocorrência de defeito na Rede i .LAN TO LAN TVN que impossibilite a utilização plena da Largura de Banda contratada.

7.1.2.1 Para fins deste CONTRATO entender-se-á ainda por anormalidade qualquer defeito verificado no Circuito de Acesso que impossibilite a utilização plena da Largura de Banda contratada, desde que o CLIENTE tenha firmado CONTRATO específico com a TVN para o provimento do Circuito de Acesso.

7.2 Não será considerada para fins de concessão de desconto a interrupção ou anormalidade do SERVIÇO que for causada por caso fortuito ou força maior e por realização de testes, ajustes e manutenção na Rede i .LAN TO LAN TVN quando realizados em período padrão, conforme especificada no site- www.tvn.com.br ou quando objeto de entendimento previa entre as Partes, observado a disposto no item 4.4 deste ANEXO.

7.3 Será considerada, para fins de concessão de desconto, apenas a interrupção ou anormalidade cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

7.3.1 Para determinar a duração da interrupção ou da anormalidade, adota-se como início do período o horário do recebimento, pela TVN, da comunicação da interrupção ou da anormalidade do SERVIÇO, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.

7.3.2 Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção ou anormalidade ser complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.

7.4 O desconto referente a cada interrupção ou anormalidade será apurado mensalmente, observado o disposto nos itens 7.1. 7.2 e 7.3 acima, e calculada através da seguinte fórmula:

$$C = t. VI 1440$$

Em que:

C – desconto, em R\$ (Reais);

t - duração da interrupção ou anormalidade do SERVIÇO, em períodos de 30 (trinta) minutos;

V - valor da prestação do SERVIÇO referente ao mês da interrupção ou anormalidade, em R\$ (Reais);

1440 - duração máxima do SERVIÇO sem interrupção ou anormalidade, em períodos de 30 (trinta) minutos.

7.5 A concessão do desconto apurado será efetuada em CPS até o segundo mês subsequente a



Tudo agora.

interrupção ou anormalidade do SERVIÇO.

8 PENALIDADES

8.1 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

8.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

a) valor original de CPS;

b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de CPS em atraso; e

c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGPM (FGV). ou. no caso de extinção do IGPM (FGV). por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

8.1.2 Suspensão da prestação do SERVIÇO, a critério da TVN e após comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quando o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias.

8.1.2.1 O restabelecimento do SERVIÇO ficará condicionado ao pagamento do débito total, incluindo-se, a título de penalidade. O valor da última CPS multiplicado pelo número de meses que durar a suspensão, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos no item 8.1.1.

8.1.2.2 Rescisão do CONTRATO, a critério da TVN, nos termos do item 9.1.6, decorrido o período de 90 (noventa) dias de inadimplemento, incluído neste período o prazo de notificação previsto no item 9.1.6.1.

9 EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes termos:

9.1.1 Extinção do CLIENTE.

9.1.2 Falência decretada, recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das PARTES.

9.1.3 Decurso de prazo, caso o presente contrato não seja renovado automaticamente,

9.1.4 Denúncia, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no item 9.2.

9.1.5 Distrato decorrente do interesse de ambas as partes.

9.1.6 Rescisão, decorrente de descumprimento reiterado de obrigação contratual, observando-se o disposto no item 9.2.



Tudo agora.

9.1.6.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.

9.2 A parte que proceder a denúncia ou a parte que der causa a rescisão, ficará sujeita a multa compensatória ou indenizatória correspondente a um percentual da receita de prestação que deixará de ser auferida em função da interrupção do SERVIÇO. A multa é devida a partir da extinção do CONTRATO. O valor da multa será de 50% do valor das parcelas vincendas para término do contrato, determinado pela seguinte fórmula:

$$M = m.P.plfOO$$

Em que:

M - multa. em R\$ (Reais);

m - meses que restam para o término do prazo do CONTRATO, contados a partir do mês seguinte ao da extinção do CONTRATO;

P - preço mensal do CONTRATO vigente no mês da denúncia ou da rescisão, em R\$ (Reais);

p - percentual Igual a 50% (Cinquenta por cento).

9.3 O CLIENTE declara estar ciente de que a TVN realizará estudo de viabilidade técnica da prestação do SERVIÇO e poderá concluir, a seu critério. pela impossibilidade de prestação do SERVIÇO no(s) local(is) para tal indicado (s) pelo CLIENTE, o que não constituirá inadimplemento contratual por parte da TVN.

9.3.1 Concluindo o estudo de viabilidade técnica pela impossibilidade de prestação do SERVIÇO conforme acima previsto, este CONTRATO poderá ser rescindido, mediante notificação por escrito, sem que sejam aplicáveis quaisquer ônus ou penalidades a nenhuma das Partes.

10 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 A responsabilidade da TVN na execução do CONTRATO está limitada a concessão de desconto por interrupção ou anormalidade na prestação do SERVIÇO, conforme disposto neste ANEXO. Entende e aceita desde já o CLIENTE que o não cumprimento da obrigação de garantir Largura de Banda e disponibilidade de acesso a Internet é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.



Tudo agora.

10. A impossibilidade de prestação do SERVIÇO causada por incorreção em informação fornecida pelo CLIENTE no CONTRATO ou por omissão no provimento de informação essencial a prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela TVN, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CLIENTE.

Para maior clareza, firmo o presente termo de aceite

São Luís (MA), ____ de _____ de 20__

Telecomunicações Nordeste Ltda

CNPJ: 02.995.233/0001-05

[Redacted]

CNPJ: [Redacted]

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: